



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 324, DE 2010

(nº 1.803/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL SOBRE FACILITAÇÃO COMERCIAL PARA PADRONIZAÇÕES, REGULAÇÕES TÉCNICAS E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados em conjunto “Partes” e no singular “Parte”),

Observando o Plano de Ação entre Índia, Brasil e África do Sul (doravante denominado “IBAS”) sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, celebrado em 13 de setembro de 2006;

Respeitando os direitos e obrigações previstos no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (doravante denominado “BTC”);

Reconhecendo a importância da cooperação no campo de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade para identificar, prevenir e eliminar barreiras técnicas para o comércio com vistas a aumentar o fluxo de comércio mútuo;

Confirmando a Declaração de 15 de outubro, 2007, para facilitar a implementação do Plano de Ação resultante do encontro do Sub-Grupo de Trabalho sobre Facilitação Comercial em Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade;

Recordando o objetivo enunciado pelos Chefes de Governo dos três países para aumentar o comércio intra-IBAS;

Desejosos de concluir um Memorando de Entendimento,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

Este Memorando de Entendimento é destinado a estabelecer um mecanismo de trabalho e uma agenda de trabalho para as Partes cooperarem no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, a fim de facilitar e ampliar o

comércio de bens a partir da identificação, prevenção e eliminação de barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo RTC.

Artigo 2

Troca de Informações e Experiências

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações internas, trocarão informações e experiências por meio da:

- a) disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS sobre regulações técnicas existentes e requisitos e procedimentos para avaliação de conformidade;
- b) partilha de experiências sobre o fortalecimento da notificação do BCT e dos pontos de avaliação;
- c) criação de ajustes para compartilhar conhecimentos especializados, incluindo treinamento apropriado para a melhoria da competência técnica dos órgãos pertinentes de padronização e de avaliação de conformidade;
- d) adoção, quando apropriada, de tratamentos comuns de práticas de regulação técnica, incluindo transparência, consulta, necessidade e proporcionalidade, o uso de padrões internacionais, requerimentos de avaliação de conformidade, uso do cálculo de risco e de impacto, execução e fiscalização do mercado; e
- e) identificação e implementação de mecanismos apropriados, de acordo com o Acordo BTC, para assuntos específicos ou setores de interesse das Partes.

Artigo 3

Intervenções em Setores Específicos

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) identificar e organizar intervenções em setores específicos com relação a regulações técnicas e avaliação de conformidade com vistas a facilitar o entendimento e o acesso aos seus respectivos mercados, levando em conta setores estratégicos de comércio, inclusive produtos prioritários; e
- b) incluir a comunidade empresarial dos países do IBAS para identificar setores de interesse comum e potencial.

Artigo 4

Cooperação

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) identificar pontos focais brasileiros, indianos e sul-africanos nas organizações de acreditação, padronização e metrologia e órgãos de regulação técnica;
- b) estabelecer a cooperação entre as autoridades brasileiras, indianas e sul-africanas que regulam o comércio de bens e concordar com um programa de cooperação para o fortalecimento do diálogo entre esses órgãos; e
- c) estabelecer e fortalecer a cooperação entre as organizações brasileiras, indianas e sul-africanas de padronização e metrologia, órgãos de acreditação, bem como acordar sobre um programa de cooperação para o fortalecimento do diálogo entre esses órgãos.

Artigo 5

Fortalecimento da Confiança para Soluções de Comum Acordo

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão fortalecer a confiança para soluções de comum acordo por meio da:

- a) intensificação da colaboração, com vista a facilitar o acesso aos seus respectivos mercados, aumentando o conhecimento e entendimento mútuos de seus respectivos sistemas no campo de regulamentos técnicos, padronizações, metrologia, acreditação e procedimentos de avaliação de conformidade;
- b) promoção da colaboração entre organizações responsáveis por testes, certificações e inspeções; e
- c) consideração da negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo.

Artigo 6

Harmonização de Padrões

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) fazer esforços para adotar padrões e procedimentos de avaliação de conformidade internacionais em áreas de interesse mútuo; e
- b) analisar a possibilidade de formular uma posição comum e se auxiliarem em atividades de implementação de padrões internacionais.

Artigo 7

Implementação

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) esforçar-se para desenvolver planos de trabalho para o cumprimento dos compromissos acordados no presente Memorando de Entendimento; e
- b) envolver os representantes das entidades e autoridades responsáveis pela sua implementação conforme o Anexo I.

Artigo 8

Resolução de Disputas

Qualquer disputa relativa à interpretação e implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por consultas ou negociações entre as Partes.

Artigo 9

Emendas

O Memorando de Entendimento pode ser revisado, emendado ou aditado por consenso mútuo das Partes por via diplomática. As emendas entrarão em vigor na data de recebimento da última Nota oficial de resposta.

Artigo 10

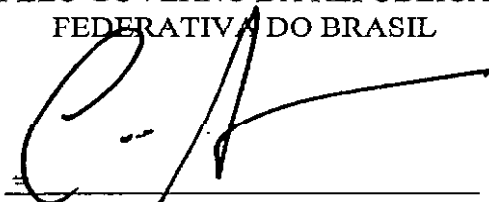
Entrada em Vigor, Vigência e Término

1. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que cada uma das Partes notificar às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários para sua implementação. A data de entrada em vigor será a data da última notificação.
2. O presente Memorando de Entendimento terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por igual período sucessivo de cinco (5) anos.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação às outras Partes.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Memorando de Entendimento, em três originais em português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Feito em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



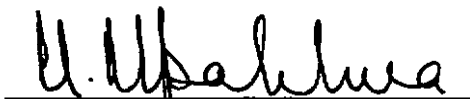
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÍNDIA



PRANAB MUKERJEE
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL



M. B. MPAHLWA
Ministro do Comércio e da Indústria

A N E X O I
(referir Artigo 7)

Lista Ilustrativa de Entidades e Autoridades

A. Organismos Nacionais de Padronização

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Endereço: SCS - Q.1 - Ed. Central, sala 401
CEP 70304-900 - Brasília/DF
Telefone: (55 61) 3223-5590 Fax (55 61) 3223-5710
e-mail: atendimento.df@abnt.org.br

Bureau of Indian Standards (BIS)
Manak Bhavan,
9 Bahadur Shah Marg,
New Delhi-11002 --- India
Telefone: +(91 11) 232 30 342 / +(91 11) 232 31 082
Fax: + (91 11) 232 39 399
Sítio: <http://www.bis.org.in>
E-mail: info@bis.org.in

South African Bureau of Standards (SABS)
Pessoa para contato: Dr Geoff Visser
1 Dr Lategan Road
Groenkloof
Pretoria, 0001
Tel: +27 12 428 7911
Fax: +27 12 344 1568
E-mail: vissergr@sabs.co.za

B. Organismos Nacionais de Acreditação

INMETRO
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CAINT- INMETRO - Coordenação Geral de Articulação Internacional
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

National Accreditation Board for Testing, Calibration & Medical Laboratories
(NABL)
3rd Floor, NISCAIR Building
14, Satsang Vihar Marg, New Mehrauli Road,
New Delhi – 110067 (India)
Tel.: 91-11-26529718 – 20, 26526864
Fax: 91-11-26529716
E-mail: info@nabl-india.org

National Accreditation Board for Certification Bodies Quality Council of India
(para inspeção e certificação)
Institution of Engineers Building,
2nd Floor, Bahadur Shah Zafar Marg
New Delhi - 110002,
India. Tel: 91-11-2337 9321, 2337 9260, 2337 0567, 2337 8057 Fax: 91-11-2337
9621.
Email: nabcb@qcin.org, info@qcin.org, nrbpt@qcin.org, nabcb@qcin.org,
nabh@qcin.org, info@rg

South African National Accreditation System (SANAS)
Pessoa para contato: Mike Peet
The dti Campus
77 Meitjies Street
Building G, Ground Floor
Sunnyside, 0132
Tel: +27 12 394 3760
Fax: +27 12 394 0526
E-mail: office@sanas.co.za, mikep@sanas.co.za

C. Organismos Nacionais de Metrologia

INMETRO
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CAINT- INMETRO - Coordenação Geral de Articulação Internacional
Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

National Physical Laboratory,
Dr. K.S. Krishnan Marg,
New Delhi -110012, INDIA
Telefone: 91-11-45609212, 91-11-25742610, 91-11-25742611, 91-11-25742612
Fax: 91-11-45609310, 91-11-25726938
E-mail: root@nplindia.org or root@nplindia.ernet.in

National Metrology Institute of South Africa (NMISA)
Pessoas para contato: Dr Wynand Louw, Donald Masuku
Private Bag X34, Lynnwood Ridge, Pretoria, 0004
Meiring Naude Road, Brummeria, Pretoria
Telefone: +27-12-841-4227, +27-12-841-3264, +27-12-841-4152
Fax: +27-12-841-2131, +27-12-841-3382
E-mail: wlouw@nmisa.org, hgreeff@nmisa.org, dmasuku@nmisa.org

D. Pontos de Avaliação Nacional do BTC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Divisão de Superação de Barreiras Técnicas

Ponto Focal do Acordo BTC da OMC: Dr. Rogerio de Oliveira Corrêa, Chefe da
Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
CAINT- INMETRO
Coordenação Geral de Articulação Internacional
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

International Relations & Technical Information Services Department
WTO TBT ENQUIRY POINT
Bureau of Indian Standards,
Manak Bhavan,
9 Bahadur Shah Marg,
New Delhi-11002 — India
Telefone: +(91 11) 232 30 342 / +(91 11) 232 31 082
Fax: + (91 11) 232 39 399
Sítio: <http://www.bis.org.in>
E-mail: info@bis.org.in

WTO TBT ENQUIRY POINT
South African Bureau of Standards
Pessoa para contato: Rene Heydenrych,
1 Dr Lategan Road, Groenkloof, Pretoria, 0001
Tel: +27 12 428 6666
Fax: +27 12 428 1568
E-mail: info@sabs.co.za, heydenr@sabs.co.za

E. Pontos de Notificação do BTC Nacional

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
Ponto Focal do Acordo BTC da OMC: Dr. Rogerio de Oliveira Corrêa, Chefe da
Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
CAINT- INMETRO
Coordenação Geral de Articulação Internacional
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

Director (SPS/TBT),
Trade Policy Division,
Department of Commerce,
Ministry of Commerce & Industry,
Government of India,
Udyog Bhawan, New Delhi
India, Pin 110107,
Telefax: 0091-11-23063624,
Email: prashant.goyal@nic.in, or cc.sarkar@nic.in

Director(Market Access): Rudolf Brits
International Trade and Economic Division
Department of Trade and Industry
South Africa
77 Meitjies Street, Sunnyside, Pretoria, 0002
Tel: +27 12 394 3064
E-mail: Rudolfb@thedti.gov.za

Mensagem nº 342, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

Brasília, 20 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Guarany', written in a cursive style.

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o ~~anexo~~ texto do Memorando de Entendimento entre Brasil, Índia e África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS).

2. O referido instrumento destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.

3. Para que tal meta seja atingida, estão previstas no Memorando de Entendimento (a) a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS; (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial; e (c) cooperação entre as autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países.

4. De modo a dar cumprimento ao instrumento em apreço, dever-se-á contar com os órgãos competentes pela matéria em cada país. No caso do Brasil, tais instituições são a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Ambas se manifestaram favoravelmente ao texto.

5. A adoção do ME sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade é de fundamental importância para a continuidade do crescimento nas relações comerciais entre Brasil, Índia e África do Sul.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Memorando de Entendimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o ~~anexo~~ texto do Memorando de Entendimento entre Brasil, Índia e África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS).

2. O referido instrumento destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.
3. Para que tal meta seja atingida, estão previstas no Memorando de Entendimento (a) a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS; (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial; e (c) cooperação entre as autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países.
4. De modo a dar cumprimento ao instrumento em apreço, dever-se-á contar com os órgãos competentes pela matéria em cada país. No caso do Brasil, tais instituições são a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Ambas se manifestaram favoravelmente ao texto.
5. A adoção do ME sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade é de fundamental importância para a continuidade do crescimento nas relações comerciais entre Brasil, Índia e África do Sul.
6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Memorando de Entendimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, de 1º/05/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:2010\12207